



RECEBIDO
Em 24/04/2025
Maria Vitória
Câmara Municipal de Açailândia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 785, 23 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 572, de 20 de dezembro de 2019, para instituir o Conselho de Administração das Organizações Sociais da Área da Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 572, de 20 de dezembro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A. Fica instituído o Conselho de Administração das Organizações Sociais da Área da Saúde, com a finalidade de garantir a transparência, fiscalização e governança dos serviços de saúde prestados pelas OS qualificadas no município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para fins administrativos, e que será composto por membros de diferentes setores da sociedade, obedecendo a seguinte distribuição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto.

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto.

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou associados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 1º A participação dos membros será exercida de forma não remunerada, sendo vedada qualquer retribuição pecuniária.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I – Definir diretrizes estratégicas para a atuação da Organização Social no município, em conformidade com o contrato de gestão.

II – Aprovar o plano de trabalho e a execução de projetos vinculados à Organização Social.

III – Fiscalizar a execução financeira e contábil, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos do objeto contratual.

IV – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, promovendo a melhoria contínua dos serviços.

V – Aprovar regulamentos internos, incluindo critérios para contratação de pessoal, aquisições e a planilha de custos diretos e indiretos, referente ao objeto contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Encaminhar relatórios periódicos ao órgão supervisor do contrato de gestão.

VII – Aprovar a prestação de contas anual da Organização Social no município de Açailândia, com auxílio de auditoria externa.

VIII – Garantir a participação social e transparência, promovendo reuniões abertas e mecanismos de controle social.

IX – Zelar para que a política de remuneração dos empregados da Organização Social esteja em conformidade com os valores praticados pelo mercado e com as convenções coletivas das categorias profissionais.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, devendo observar no seu funcionamento:

I – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

III – As atas das reuniões deverão ser publicadas no portal oficial do município para fins de transparência.

§ 5º Nos termos do § 2º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 572/2019, ficam dimensionadas as atribuições privativas ao objeto do contrato de gestão celebrado com o Município, cabendo à Organização Social estipular, em seu estatuto e em normas de organização interna, as condições e as limitações frente às qualificações concedidas em diversos entes federados.”



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

BENJAMIM DE

OLIVEIRA:7822533797

2

Assinado de forma digital por

BENJAMIM DE

OLIVEIRA:78225337972

Dados: 2025.04.23 14:09:14 -03'00'

BENJAMIM DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal